Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

ORDEM EXECUTIVA Nº 02

DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito a veículos oficiais dos Entes Públicos utilizados por profissionais do Instituto e a veículos do próprio Instituto e veículos locados.

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, neste ato representado por seu Diretor Geral, BRUNO SOARES RIPARDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, VI do Estatuto do INVISA, considerando a necessidade de normatização dos rateios dos pagamentos das despesas indiretas nos contratos de parceria celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento das multas de trânsito de veículos oficiais dos Entes Públicos utilizados por funcionários deste Instituto assim como as multas aplicadas aos veículos de propriedade do próprio Instituto, além daqueles que são locados para uso do Instituto;

CONSIDERANDO que o Instituto trata-se de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e que a responsabilidade inicial das multas é do motorista do veículo;

NORMATIZA-SE

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos de propriedade do Ente Público utilizado por funcionários do Instituto assim como veículos do próprio Instituto e aqueles que são locados para uso do Instituto, deverá seguir o disposto neste regulamento.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de funcionário do Instituto serão de responsabilidade de recolhimento pelo mesmo.

§ 1º. Notificado o Instituto pelo órgão de trânsito ou pela entidade pública que sofreu a multa de trânsito ou pela empresa locadora, o Departamento Jurídico dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe ao órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Art. 3º Se o funcionário, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública ou do Instituto, será aberta sindicância administrativa, que será instaurada pelo próprio Departamento Jurídico, em que se verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do funcionário.

Parágrafo Único: Caso o funcionário não tenha condições de arcar com o valor da multa, o mesmo poderá solicitar por escrito ao Instituto o pagamento da multa e assim autorizar o desconto do valor em sua folha de pagamento, o qual poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 17 de outubro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral

Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço à _____ _____ assumo junto ao INSTITUTO VIDA E SAÚDE total responsabilidade pelo cometimento da infração datada de _____, no veículo placa _____, sendo o real infrator.

Cidade, ____de _____de _____

_____

Assinatura do Declarante
(Reconhecer Firma da Assinatura)

Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, por seu Diretor Geral Sr. Bruno Soares Ripardo, neste ato representado pelo Departamento Jurídico da Entidade, vem **NOTIFICAR**, Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

Chegou ao conhecimento do Instituto através do documento em anexo, (DAM – Documento de Arrecadação Municipal) a existência de uma multa de trânsito (Auto de Infração nº. 275350-W005761016), tendo como infrator Vossa Senhoria.

A multa foi paga pelo Município e agora através do documento em anexo (DAM), vem requerendo a restituição do valor perante o Instituto.

Por se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos e havendo Ordem Executiva normatizando os procedimentos a serem adotados quanto a responsabilidade por infrações de trânsito, o Instituto não pode proceder com o pagamento de multas de trânsito cujo o fato gerador seja resultado da conduta dolosa ou culposa de seus funcionários.

Por tais razões, o Instituto vem através do presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria nos termos da Ordem Executiva em anexo, para que nesta oportunidade tome ciência do Documento de Arrecadação Municipal em anexo, o qual é proveniente de infração de trânsito, Autos nº. 275350-W005761016.

Caso não seja a real infratora, poderá no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, apresentar defesa escrita, com documentação comprobatória de suas alegações de forma que possa ser instruindo processo administrativo e a consequente tomada de medidas quanto o real infrator.

Contudo, sendo a infração de sua responsabilidade, poderá assumir a mesma de plano, conforme declaração em anexo a qual reconhece o cometimento da infração de trânsito como a real infratora.

Desta forma, sendo Vossa Senhoria a responsável pela infração de trânsito, deverá efetuar o preenchimento tanto da declaração quanto do auto de infração de forma a lançar seus dados como o real infrator e consequentemente proceder com o pagamento da multa, enviando o comprovante de quitação ao INVISA.

Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

No mais, em atenção a Ordem Executiva Vossa Senhoria poderá ainda solicitar por escrito o pagamento da multa pelo Instituto e assim autorizar o desconto da mesma em até 03 (três) parcelas do valor, em folha de pagamento, autorização esta que deve ser devidamente assinada com firma reconhecida.

No caso presente por já ter o Município realizado o pagamento da multa e assim emitido DAM, deverá o mesmo ser pago e enviado comprovante ao Instituto.

O procedimento aqui adotado, visa o cumprimento da Ordem Executiva, de forma a se apurar o real infrator e assim promover com a quitação da multa.

Santo Antônio de Pádua, _____de _____ de 201_

INSTITUTO VIDA E SAÚDE
Rodrigo Lopes Silva
Supervisor Jurídico

RECEBIDO EM _____/_____/_____

Ass:_____